



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ 95.684.544/0001-26

LEI N.º 249/2009



**Súmula: Autoriza o Município de Santa Maria do Oeste – Pr, a promover os atos necessários para a participação dos servidores em Plano de Assistência Funeral, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal promover os atos necessários e a assinatura de contrato/convênio, para a participação dos servidores em Plano de Assistência Funeral, de livre adesão, promovido pela PREVI-VIDA Organização de Planos de Auxílio Funeral Ltda – Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. n.º 07.533.613/0001-33, com sede a Rua João Gonçalves Padilha, 350 – Município de Pitanga – Pr.

**Parágrafo Único** - A adesão ao Plano de Assistência Funeral é opcional e facultada a manifestação expressa do servidor.

**Art. 2º** A participação financeira no Plano de Assistência Funeral será suportada pelo servidor, no percentual de 100% (cem por cento), ficando desta forma o Município, autorizado a descontar o valor devido do salário do servidor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 11 de Setembro de 2009.

CLAUDIO LEAL  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Jornal: *Diário do Oeste*  
Data: *18/09/09* Ed. N.º *7462*